Lei Nº 892 de 09 de julho de 1.991.

Autoriza a concessão de uso do imóvel onde funciona o Matadouro Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Licitação, na modalidade Concorrência, para concessão de uso do imóvel onde situa-se o Matadouro Municipal, mediante remuneração ou imposição de encargos.

Art. 2º - A concessão de uso será formalizada mediante Contrato que será inscrito no Registro de Imóveis do Município.

Parágrafo único - O concessionário, a partir da inscrição de que trata este artigo, fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no Contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o mesmo e suas

cont Lei nº 892

vendas.

Art. 3º - O contrato deverá ser rescindido caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa das estabelecidas ou descumpra quaisquer outras de suas cláusulas.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho - MS, 09 de julho de 1991.

Heleita Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -